

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO
Nº 390 HORA 16:14
EM: 05/11/18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

MENSAGEM Nº 055, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal de 2018, no limite de 5% (cinco por cento) do valor da despesa fixada pela Lei de Orçamento Anual.

Como cediço, ao aprovar a Proposta Orçamentária para o Orçamento Anual de 2018, convertida, após promulgação, na Lei Municipal nº 4.529, de 27 de dezembro de 2017, os Senhores Vereadores autorizaram que:

"Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes ..."

(...)

§ 2º. Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, ficando autorizado, para tanto, o mesmo percentual de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas públicas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

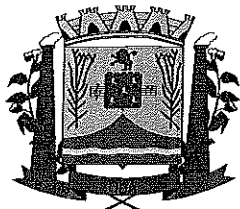
II - com pagamento de pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

Como as despesas do exercício foram fixadas pela referida lei em R\$ 282.998.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), os créditos adicionais suplementares estavam autorizados até o montante de R\$ 28.299.800,00 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos reais) para suplementações ordinárias, mais 10%, ou seja, mais R\$ 28.299.800,00 para os créditos destinados a pagamento de pessoal e encargos; adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação, além de despesas pagas com recursos vinculados e alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso. Desses, só foram utilizados créditos para pagamento de pessoal e encargos.

Dos 10% da autorização geral (caput do art. 5º da Lei Orçamentária), foram utilizados, até o momento, R\$ R\$ 23.272.698,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais). Dos 10% das outras despesas elencadas no § 2º do art. 5º da Lei Orçamentária, foram utilizados até o momento, R\$ 5.699.584,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Totalizando os dois índices, tem-se o montante de R\$ 28.972.282,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

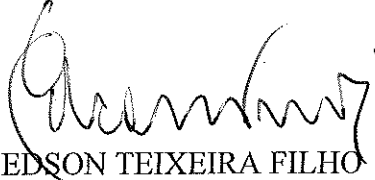
Não obstante a lei municipal autorizar esses índices distintos (10% para despesas gerais e 10% para despesas com pessoal), só foi possível, por questões operacionais, lançar no SICOM/TCE (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios/Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), um único índice. Em vez de cadastrar o índice somado de 20%, foi lançado pela Prefeitura de Ubá apenas o índice geral de 10%. Como o sistema só admite cadastramento de lei autorizativa em até trinta dias da sua promulgação, não há como alterar o sistema agora, senão por via da edição de nova lei autorizativa.

Contudo, em vez da edição de nova lei para utilização dos 10% remanescentes, seria suficiente, neste momento, uma nova autorização no limite de 5% (cinco por cento) do valor da despesa. Desta forma, em vez dos 20% (vinte por cento) aprovados originalmente, o Município utilizaria um limite máximo de 15% (quinze por cento). Os 10% já lançados no SICOM/TCE e os 5% previstos no presente projeto de lei.

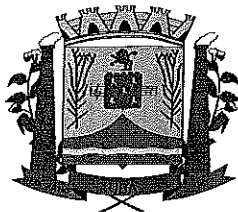
Importante salientar que se está tratando de recursos orçamentários. Naturalmente, os créditos autorizados somente serão utilizados na medida em que houver recursos financeiros disponíveis. Importante, também, ressaltar que a não autorização de novos créditos suplementares irá impossibilitar que o Poder Executivo honre com compromissos financeiros já previstos, inclusive com a folha de pagamento dos servidores públicos já no mês de novembro.

Isto exposto, oferecemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a sua tramitação em regime de extrema urgência, inclusive com a convocação de reuniões extraordinárias, caso essa Presidência julgue necessário e pertinente.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

088/18

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal de 2018, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento municipal de 2018, no limite de R\$ até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada pela lei orçamentária anual.

Art. 2º. Consideram-se recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei os previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 5 de novembro de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



Evandro Dorigueto - Prefeitura Municipal de Ubá-MG <evandro@uba.mg.gov.br>

Solicitação de Projeto de Autorização para Abertura de Crédito Adicionais

Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Ubá-MG <progpro@uba.mg.gov.br>

1 de novembro de
2018 17:42

Para: Evandro Prefeitura de Ubá-MG <evandro@uba.mg.gov.br>, Secretaria Municipal de Finanças - Ubá-MG <financas@uba.mg.gov.br>, Secretaria de Governo - Prefeitura Municipal de Ubá-MG <governo@uba.mg.gov.br>
Cc: "Div. Planejamento Prefeitura de Ubá-MG" <planejamento@uba.mg.gov.br>

Boa tarde,

Evandro,

Conversei com a Wânia, e expliquei a ela que estamos fazendo o controle de suplementação e que nós não ultrapassamos o valor de suplementação e nem iremos ultrapassar, considerando a Lei Orçamentária 4.526 de 27/12/17, porém conforme o comunicado emitido pelo TCE em Julho de 2018 e consulta ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema irá considerar apenas um índice, sendo assim irá constituir inconsistência no SICOM, cabendo neste caso a defesa, porque nossa lei foi autorizada desta forma.

Portanto, embora tenhamos respaldo na lei orçamentária considerando dois índices, um para despesas diversas (10%) e, outro para as despesas com pessoal, dívidas precatórios e outras mais discriminadas no Artigo 5º parágrafo 2º mais 10%, totalizando assim 20 % , seria necessário unificar estes índices, mas devido a inviabilidade desta mudança nos arquivos já encaminhados ao SICOM ,precisamos de um acréscimo na autorização de suplementação de 5%. (cinco por cento).

Diante do exposto e com base nos documentos anexos, solicito-lhe encaminhar um projeto para o Legislativo, aumentando o índice em 5% (cinco por cento), considerando as necessidades futuras de suplementações.

Peço, que desconsidere o email anterior.

Atenciosamente,

Arlete.

3 anexos



Ocorrência CRJ-TCEMG.html
1959K



Comunicado-n.-14-2018-Parâmetros-utilizados-no-exame-da-Prestação-de-Contas-Anual-2017 (1).pdf
548K



LEI ORÇAMENTÁRIA 2018.pdf
38K

CONTROLE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2018					
ORÇAMENTO LEI 4.526: R\$ 282.998.000,00					
Valor Autorizado: Geral - 10%: R\$ 28.299.800,00 (Diversos)					
Valor Autorizado: Pessoal - 10%: R\$ 28.299.800,00 (Pessoal, dívida, precatórios, sentenças judiciais)					
DATA	DECRETO	VALOR GERAL	VALOR PESSOAL	VALOR TOTAL	ENTIDADE
17/01/18	6.047	R\$ 636.480,00	R\$ 18.230,00	R\$ 654.710,00	PMU
31/01/18	6.051	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	PMU
22/02/18	6.053	R\$ 189.390,00	R\$ 986.700,00	R\$ 1.176.090,00	PMU
07/03/18	6.063	R\$ 1.626.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.626.000,00	PMU
26/03/18	6.068	R\$ 4.002.870,00	R\$ 4.340,00	R\$ 4.007.210,00	PMU
10/04/18	6.072	R\$ 362.050,00	R\$ 0,00	R\$ 362.050,00	PMU
26/04/18	6.073	R\$ 1.527.080,00	R\$ 100.730,00	R\$ 1.627.810,00	PMU
09/05/18	6.076	R\$ 1.496.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.496.400,00	PMU
21/05/18	6.082	R\$ 868.600,00	R\$ 240.150,00	R\$ 1.108.750,00	PMU
08/06/18	6.088	R\$ 3.040.060,00	R\$ 0,00	R\$ 3.040.060,00	PMU
21/06/18	6.095	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	CÂMARA
21/06/18	6.096	R\$ 1.090.800,00	R\$ 280.821,00	R\$ 1.371.621,00	PMU
04/07/18	6.100	R\$ 583.570,00	R\$ 0,00	R\$ 583.570,00	PMU
06/07/18	6.105	R\$ 0,00	R\$ 108.400,00	R\$ 108.400,00	PMU
20/07/18	6.115	R\$ 778.870,00	R\$ 0,00	R\$ 778.870,00	PMU
25/07/18	6.116	R\$ 95.010,00	R\$ 805.360,00	R\$ 900.370,00	PMU
02/08/18	6.118	R\$ 1.091.600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.091.600,00	PMU
20/08/18	6.120	R\$ 1.746.830,00	R\$ 0,00	R\$ 1.746.830,00	PMU
29/08/18	6.122	R\$ 540.255,00	R\$ 2.227.030,00	R\$ 2.767.285,00	PMU
03/09/19	6.124	R\$ 472.617,00	R\$ 0,00	R\$ 472.617,00	PMU
05/09/18	6.129	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	FUNIR
21/09/18	6.136	R\$ 1.749.416,00	R\$ 0,00	R\$ 1.749.416,00	PMU

26/09/18	6.139	R\$ 0,00	R\$ 877.823,00	R\$ 877.823,00	PMU
27/09/18	6.142	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	CÂMARA
04/10/18	6.143	R\$ 1.184.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.194.800,00	PMU
18/10/18	6.148				PMU
24/10/18	6.150				PMU
				R\$ 0,00	
TOTALS		R\$ 23.272.698,00	R\$ 5.699.584,00	R\$ 28.972.282,00	